# *LEI Nº 4116, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2008.*

Cria o *"Programa Maternidade Cidadã"*, destinado à prorrogação da licença-maternidade das servidoras públicas da administração direta e indireta do município de Formiga.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1°** Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a instituir o "*Programa Maternidade Cidadã*", destinado a prorrogar por 60 (sessenta) dias a duração da licença-maternidade prevista no inciso XVIII do *caput* do art. 7° da Constituição Federal.

**§ 1°** A prorrogação será garantida à servidora da administração pública direta e indireta, desde que a mesma a requeira até o final do primeiro mês após o parto, e concedida imediatamente após a fruição da licença-maternidade de que trata o inciso XVIII do *caput* do art. 7° da Constituição Federal.

**§ 2°** As servidoras que se encontrarem no gozo da licença- maternidade na data da entrada em vigor desta lei, também farão jus ao benefício, desde que o requeira até o término da licença.

**§ 3°** A prorrogação será garantida, na mesma proporção, também à servidora que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança.

**§ 4°** Na estrutura do Poder Executivo inclui-se o Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

**Art. 2°** Durante o período de prorrogação da licença-maternidade, a servidora terá direito à sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário-maternidade pago pelos Regimes Geral e Próprio de Previdência Social.

**Art. 3°** No período de prorrogação da licença-maternidade de que trata esta Lei, a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

**Parágrafo único.** Em caso de descumprimento do disposto no *caput* deste artigo, a servidora perderá o direito à prorrogação.

**Art. 4°** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 5°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 06 de novembro de 2008.

***ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA***
Prefeito Municipal

***JOSÉ JAMIR CHAVES***
Secretário de Governo